MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Publicado em 22/12/00 Ed. 521

LEI Nº. 415/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra de patrimônio do Poder Público para a CÂMARA JÚNIOR DE CANDÓI

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra de patrimônio do Poder Público Municipal para a CÂMARA JÚNIOR DE CANDÓI, inscrita no C.N.P.J. nº. 03.762.491/0001-04, com área total de 1.057,63 (um mil e cinqüenta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados) tendo as seguintes confrontações: Ao Norte: confronta com o lote 05, na distância de 14,99 m, ao Sul: confronta-se com Nilo Alberto Santini, na distância de 27,44 M, ao Leste: Confronta-se com os lotes 05 06 07 e 08, na distância de 42,63 m e ao Oeste: confronta-se com a Avenida Francisco Pedro da Luz, na distância de 53,89 m.

Art. 2º. - A doação a que se refere o Artigo 1º. terá fim específico para construção de uma edificação para instalação da sede da CÂMARA JÚNIOR DE CANDÓI.

Art. 3º. A entidade terá o prazo de 01 (um) ano para a construção da sede, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro: No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no caput do Artigo, o bem doado será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

"EMENDA"

Parágrafo Segundo: O terreno a ser concedido será inalienável e impenhorável, revertendo automaticamente ao Patrimônio do Município, e em caso de desvio da finalidade para qual foi concedido e dissolução da entidade.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de dezembro de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

CANDÓI
VAMOS CONSTRUIR JUNTOS
Prefeitura Municipal

Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (0xx42)638 1114